

6/2/02

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E NOVE DO CÓDIGO DO NOTARIADO FICA A FAZER PARTE INTEGRANTES DESTA ESCRITURA, LAVRADO DE FOLHAS 77 A FOLHAS 87 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO 119-0 DESTA CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E NOTARIADO DA MATOLA

## PFUKA LIXILE

### Capítulo I

#### Artigo I Denominação

1. **PFUKA LIXILE** (Levanta, já amanheceu) – Associação que visa alertar a comunidade a encarar a realidade do **HIV/SIDA**.  
É uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma organização não governamental no atendimento e integração das pessoas infectadas e afectadas, com autonomia financeira, administrativa sem fins lucrativos.
2. A **PFUKA LIXILE** rege-se-á pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que for omissivo, pela legislação nacional aplicável.

#### Artigo II Objectivos

2. A **PFUKA LIXILE** tem por fim:
  - a) A proporção e realização das actividades às camadas mais vulneráveis e **PVHS** da comunidade de Ressano Garcia no âmbito nutricional, saúde, educação, cultural e sócio económico.
  - b) Colaborar com a Saúde, estruturas locais na luta contra a pandemia do **HIV/SIDA**.
  - c) Melhorar o acesso ao atendimento, assim como a sensibilização das comunidades no âmbito do **HIV/SIDA**.
  - d) Ajudar a população de Ressano Garcia a praticar actividades de sustentabilidade fazendo pequenos negócios

#### Artigo III Sede e Duração

- 1) A Associação **PFUKA LIXILE** tem a sua sede em Ressano Garcia, Distrito de Moamba, Província de Maputo.
- 2) A associação pode criar delegações nas outras partes dentro do território do Distrito.
- 3) C) A Associação é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

A. C.  
C. J.  
A. H. C.  
A. V. H. J.  
G. I.

C. J. M.  
R. C. G.  
J. H. U.  
J. H. C.  
B. A. B. Z.  
M. L. T. M.

WCS  
/

**Artigo IV**  
**Emblema/ Símbolos**

a) Sol e Águas

1- O Sol simboliza o despertar das comunidades quanto a realidade do **HIV e SIDA**.

2- Às Águas simbolizam o horizonte oriental.

**CAPITULO II**

**Artigo V**  
**Condições de admissão**

1. A qualidade de membros adquire-se pela adesão voluntária expressa ou escrita ou aceitação dos estatutos e programas da **PFUKA LIXILE** depois de examinada pelo conselho administrativo e submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia-geral que tiver lugar para aprovação.
2. Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e 'a primeira cota
3. É estabelecido em 50 meticais o valor da jóia, em 20 meticais a cota mensal como valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital da **PFUKA LIXILE**.
4. Estes valores poderão ser reajustados em função do incremento do custo de vida ou do desenvolvimento da Associação.

**Artigo VI**  
**Membros**

- 1) São membros da **PFUKA LIXILE** todo o cidadão nacional de ambos os sexos, independentemente da sua raça, étnica, cor e confissão religiosa, e as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se confirme com as obrigações prescritas nos estatutos

**Artigo VII**  
**Categoria dos membros**

- i. **Membros fundadores**
- ii. **Efectivos**
- iii. **Beneméritos**

a) **Membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que participaram na Assembleia Constituinte.

b) **Membros efectivos**

São todos aqueles que sejam admitidos, posteriormente a realização da Assembleia Constituinte e participem de forma plena e voluntária nas actividades da **PFUKA LIXILE**.

A.C.  
P.C.G.  
P.A.V.  
A.V.N.  
S.I.

C.F.M.  
P.C.G.  
P.A.V.  
J.N.B.  
B.A.S.Z.  
M.I.M.

c) Membros beneméritos

Podem ser membros beneméritos da Associação todas pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão das ideias da **PFUKA LIXILE** Associação.

**Artigo VIII**  
**Direito dos membros**

1. Os membros da **PFUKA LIXILE** gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas reuniões e nas Assembleias-Gerais
  - b) Eleger ou ser eleito para desempenho de cargos nos órgãos sociais
  - c) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia-Geral da Associação
  - d) A usar bens da **PFUKA LIXILE** que se destinem a utilização comum dos membros.
  - e) Propor a admissão de novos membros.
  - f) Impugnar as decisões contrárias a lei e aos presentes estatutos e pedir exonerações ou ser exonerado.
  - g) Obter, sempre que solicite informações sobre a existência de fundos doados e outras oferta a Associação.

**Artigo IX**  
**Deveres dos membros**

1. São deveres dos membros os seguintes:
  - a) Pagar regularmente a cota mensal desde a sua admissão
  - b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais
  - c) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foram incumbidas.
  - d) Desempenhar com zelo e a assiduidade e espírito humanitário os cargos para que for eleito para o bom-nome da associação.
  - e) Participar nas Assembleias-Gerais e outras reuniões da **PFUKA LIXILE**

**Artigo X**  
**Exoneração**

1. A exoneração é da competência do Presidente da Associação e só torna a efectiva após a deliberação da Assembleia-Geral
2. Serão exonerados os membros que não observarem o disposto nas alíneas a), b), c), d) do artigo **VIII** (oitavo).

**Artigo XI**  
**Exclusão dos membros**

1. São excluídos da **PFUKA LIXILE** os membros que:

A.C.  
A.A.C.  
A.V.H.S.  
E.I.

C.F.M.  
R.C.G.  
L.A.U.  
J.N.P.  
B.A.S.Z.  
M.L.T.M.

- #18  
2
- a) Sejam condenados judicialmente por crime a cumprir pena superior a um ano de prisão maior;
  - b) Tenham cometido inflação grave e culposa aos estatutos e regulamento da **PFUKA LIXILE** de que resultou prejuízos económicos e cuja exclusão é deliberada em Assembleia-Geral.
  - c) Declarem expressamente a vontade de desvincular-se da Associação.

## **Artigo XII** **Morte**

Em caso de morte de um membro, os direitos podem ser usufruídos por um representante legal de entre os seus herdeiros, num prazo não superior a seis (6) meses.

## **Artigo XIII** **Sanções**

1. No caso de violação dos presentes estatutos e outros regulamentos da Associação, aos membros poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção cometida:
  - a) Repreensão verbal ou escrita;
  - b) Suspensão dos direitos de membro por determinado período de tempo “máximo 3 anos”.
- c) Declarem expressamente a vontade de desvincular-se da Associação

## **CAPITULO III**

### **Artigo XIV** **Dos órgãos da Associação**

A Associação **PFUKA LIXILE** tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

### **Exercícios de cargos**

- 1- Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia-Geral, de entre os associados, por mandatos de 3 anos, sendo permitida a recondução ao cargo por mais de um ano.
- 2- Os associados não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

### **Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral da Associação é a reunião de todos os membros no plano gozo dos seus direitos e é dirigida por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

AG.  
DA  
AFC  
AVHS  
E.I

CFM  
P.C.G.  
LAV  
J.H.B.  
BASZ  
MLTM

*[Handwritten signature]*

**Artigo XV**  
**Competências**

1- São competências da Assembleia-Geral da Associação:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da Associação, apresentados pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- c) Eleger os membros da Direcção do Conselho Fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos membros e exoneração dos mesmos;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da Associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e remunerações da Associação;
- g) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos de actividades anuais da Associação e decidir sobre o destino a dar ás doações recebidas;
- h) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão validas quando tomadas pela maioria absoluta de membros com direito a voto;
- i) O presidente representa Associação em juízo e fora dele.

**Artigo XVI**  
**Periodicidade**

- 1- A Assembleia-Geral da Associação reúne ordinariamente duas vezes por ano no final do primeiro trimestre e no princípio do quarto trimestre para de entre outros, apreciar os assuntos previstos nas alíneas b, c e d do artigo anterior
- 2- A Assembleia-Geral da Associação reúne-se extraordinariamente a requerimento.
  - a) Da Direcção;
  - b) Do Conselho Fiscal;
  - c) De pelo menos dois terços dos seus Membros.
- 3- Quando convocada a pedido dos Membros, a Assembleia-Geral só poderá reunir quando estiverem presentes dois terços dos Membros que requerem a sua convocação.

**Artigo XVII**  
**Direcção**  
**(Composição e mandato)**

A Direcção é um órgão da Administração da PFUKA LIXILE constituída por Membros nomeados trienalmente pela Assembleia-Geral, e é composta por seguintes membros:

- Um Presidente,
- Vice-Presidente;
- Dois Secretários;
- Um tesoureiro.

*[Handwritten initials]*  
A.F.  
H.A.C.  
A.V.H.J.  
E.T.

*[Handwritten initials]*  
C.A.M.  
B.C.G.  
J.V.K.  
J.H.H.  
BASZ  
MLTM

*[Handwritten signature]*

**Artigo XVIII**  
**Competências**

1- Compete a Direcção o seguinte:

- a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-Geral os planos económicos e financeiros da Associação;
- c) Proceder a contratação do pessoal para funções específicas na Associação;
- d) Elaborar o regulamento interno da Associação e outros documentos normativos;
- e) Gerir fundos da Associação;
- f) Negociar e celebrar os acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social;
- g) Apresentar na Assembleia-Geral relatórios de actividades, o balanço, orçamento e contas de exercícios para o ano seguinte.

2- Os membros da Direcção respondem pelo cumprimento das obrigações da Associação.

**Artigo XIX**  
**A convocatória**

A convocação é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral com indicação do local e da data da sua realização, mediante a publicação da referida agenda, com antecedência mínima de sete (7) dias.

**Artigo XX**  
**Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e é composta por três elementos eleitos bianualmente pela Assembleia-Geral, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2- O Conselho Fiscal pode, por solicitação participar nas reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

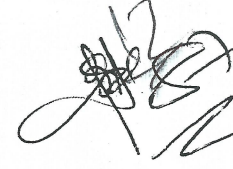
**Artigo XXI**  
**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Direcção nomeadamente o balanço, relatórios e contas do exercício, bem como o orçamento e plano das actividades para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar o correcto aproveitamento dos meios da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na Associação;

*[Handwritten initials]*  
A.G.  
OK  
A.A.C.  
A.V.V.  
E.T.

*[Handwritten initials]*  
C.J.M.  
R.C.G.  
J.M.D. BASZ

- 
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordenarias da Assembleia-Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da Associação relativamente ás decisões da Direcção;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Direcção dos estatutos, regulamentos e deliberação da Assembleia-Geral.

**Artigo XXII**  
**Reuniões**

1- O Conselho Fiscal reunira pelo menos, uma vez por trimestre sob a convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate quando necessário.

**Artigo XXIII**  
**Meios financeiros**

Constituem meios financeiros da PFUKA LIXILE:

- a) Receitas resultantes das quotizações e pagamento das jóias pelos membros;
- b) Doações e outras formas de provimento dos meios financeiros de âmbito nacional e estrangeiros, com o interesse de apoiar as actividades da Associação.

**Artigo XXIV**  
**Disposições finais**

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária composta por cinco (5) membros a designar pela Assembleia-Geral.

AC.  
OK  
HAC  
AVH  
  
E-I

CJM  
R.CG.  
LAU  
J.M.B.  
BASZ  
MLTM